



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1037
Data: 18/04/2018 Horário: 14:27
Legislativo -

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem n. 2/2018, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro
Maceió/Alagoas
CEP 57020-900

Senhor Presidente,

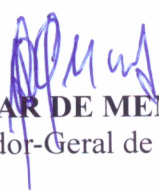
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que trata da revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2015 e 2017.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se justificados na Exposição de Motivos que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Atenciosamente,


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2015 e 2017, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 1º A remuneração dos cargos em provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento), percentual referente às revisões inflacionárias anuais do ano-base 2015, de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e do ano-base 2017, no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

§ 1º O percentual aplica-se igualmente:

I- ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II- aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos em comissão da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos a partir do mês de maio de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio do corrente ano.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com finalidade de dar cumprimento ao texto constitucional e aprimorar a qualidade da gestão administrativa, o Ministério Público remete ao Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária.

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

O Projeto de Lei ora apresentado constitui instrumento de valorização de seus servidores, com pretensão de proporcionar a aplicação de remuneração condigna em prazo não muito longo, de acordo com as responsabilidades e atribuições dos cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado de Alagoas, considerando a diminuição do poder aquisitivo.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do projeto de lei ordinária, segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: X - a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em decorrência da notória crise econômica financeira que assola o Brasil e, em especial, o Estado de Alagoas, o orçamento do Ministério Público Estadual, para o ano de 2018, somente poderá contemplar o índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) do IPCA, ano-base 2015 e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) do IPCA, ano-base 2017, totalizando a reposição salarial inflacionária de 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de maio do corrente ano.

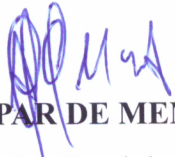
Ademais os cargos de provimento de comissão e das funções gratificadas, todos de direção e assessoria, por implicarem maiores responsabilidades e exigirem qualificação superior específica, não foram revistos com finalidade de corrigir flagrante distorção remuneratória e nem foram contemplados no novo Plano de Cargos e Carreiras do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Diante do exposto, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória, ao estímulo à capacitação, ao encorajamento à permanência na instituição, o presente projeto de lei guarda



sintonia com o interesse final do povo alagoano, que demanda urgentemente melhores serviços e servidores públicos estaduais.

As despesas decorrentes do presente reajuste previsto no projeto de lei ordinária, referente aos anos-base 2015 e 2017, serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Aumento de Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0003.2107.0000

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

(Revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2015-2017)

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
Janeiro		83.000,00	83.000,00
Fevereiro		83.000,00	83.000,00
Março		83.000,00	83.000,00
Abril		83.000,00	83.000,00
Maio	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Junho	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Julho	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Agosto	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Setembro	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Outubro	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Novembro	83.000,00	83.000,00	83.000,00
Dezembro	83.000,00	83.000,00	83.000,00
TOTAL	664.000,00	996.000,00	996.000,00

Imel. 

PROGRAMA DE PAGAMENTO CONSIDERANDO APROVAÇÃO DO PCCS			
Mês	VALOR		
	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
Janeiro	10.089.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Fevereiro	10.089.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Março	10.089.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Abril	10.089.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Maio	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Junho	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Julho	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Agosto	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Setembro	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Outubro	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Novembro	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
Dezembro	10.172.502,33	10.213.051,67	10.260.354,93
TOTAL	121.738.027,96	122.556.620,04	123.124.259,16

Dotação Orçamentária: 124.636.100,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 121.738.027,96 (2018)
122.556.620,04 (2019)
123.124.259,16 (2020)

Receita Corrente Líquida: 7.318.618.775,30

2% Receita Corrente Líquida: 146.972.375,21

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 3º Quadrimestre 2017)

Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa nos termos da Lei nº 8.006, de 11 de abril de 2018.

Maceió, 12 de abril de 2017.


JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
Diretora de Programação e Orçamento


ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Procuradoria-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da revisão geral anual dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 7.986, de 23 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual - 2016-2019 e, ainda, com a Lei nº 7.907, de 1º de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 12 de abril de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
Diretora de Programação e Orçamento

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças